



## **PARECER JURÍDICO AO PROJETO**

### **DE LEI Nº 76/2018**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei nº 76/2018, subscrito pelo nobre Vereador Fábio dos Santos Pereira visando instituir a Feira Ornamental no distrito de Itaipava, no âmbito deste Município e dá outras providências.

Com a exordial legislativa veio a justificativa.

Vieram-nos os autos conclusos.

Em síntese, eis o breve resumo dos fatos que tomo à guisa de relatório. **Tudo visto e joeirado, passo a opinar.**

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros,



objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificação por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

Nada obsta o prosseguimento do feito. Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade, portanto, a ser apontada.

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

Às duntas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o parecer, s.m.j.



Itapemirim, 28 de novembro de 2018.

**Wanokzôr Alves Amm de Assis**  
**Procurador Efetivo**